



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0034/2023

-
“Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)”.

Autor: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0034/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: “que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)”.

Da Exposição de Motivos destaco o texto a seguir colacionado:

[...] considerando a imperatividade de aprimorar a legislação pertinente ao regramento do procedimento disciplinar dos servidores deste Tribunal de Contas, à luz das alterações legislativas promovidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, e considerando, ainda, a autonomia do Tribunal de Contas para gerir o seu quadro de pessoal, apresento à elevada consideração de Vossas Excelências projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal TCE/SC.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada a sua admissibilidade. Ato contínuo, a matéria prosseguiu para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual também foi aprovada.

Em seguida, tramitou, a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VII[1], e 144, III[2], do Regimento Interno desta Casa.

Sob o viés delineado, entendo que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento, uma vez que aprimora a legislação estadual sobre o procedimento administrativo disciplinar, especificamente do Tribunal de Contas do Estado, órgão que possui autonomia para tanto.

-

Ante o exposto, estando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e por ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0034/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] **Art. 80.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VII – regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

[...].

[2] **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
13/12/2023, às 14:23.
